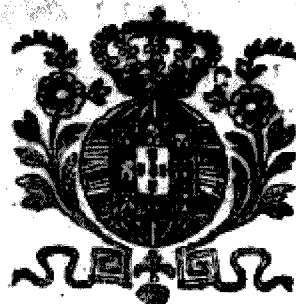


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 287 — 24 de Janeiro.

O Sr. Freire fez a chamada, e deu conta de que estavam presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavam 28.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que progredia a discussão que hontem se interrompeu, sobre a questão — se deve haver recurso das decisões dos Juizes de Facto, e havendo-o, para quem ha de ser. —

O Sr. Sarmiento fallou em primeiro lugar, dizendo que na occasião em que se tratou do estabelecimento dos Jurados, hum dos motivos, porque se oppoz além de muitos que então produzio, e de outros que não expoz, foi a difficuldade deste recurso: começou a discorrer sobre este objecto, mostrando os obstaculos, que se apresentão tanto nos casos crimes, como nos civis, e trazendo diferentes exemplos extrahidos da historia de *Inglaterra*, tanto moderna, como antiga, e citando a authoridade de hum dos mais celebres Jurisconsultos daquelle paiz cujo nome, e obra apontou, certificando, que era de tanta monta, que a edição que apresentava era a vigessima: sustentou, que nem todas as instituições são applicaveis a todas as paizes, e produzio argumentos para demonstrar que são diferentes os costumes dos *Inglezes* dos nossos, asseverando que pela maior parte alli as causas são pessoais, o que não succede entre nós, que temos pleitos muito complicados; fazendo muitas reflexões a este respeito, disse, que sómente deixaria de conhecer esta verdade, aquelle que nunca assistisse ás audiencias de *Portugal*, a quem nunca julgasse, ou em fim a quem nunca fosse advogado: lembrou, que as partes estão na audiencia com toda a vigilancia para verem se escapa qualquer palavra ao Juiz, para immediatamente entreporem aggravos, fallou então da natureza dos aggravos, e appellações entre nós; defendeu, que he necessario humna nova fórma de processo para estes casos, em que os Jurados tiverem a julgar, e mostrando a necessidade deste passo, começou a fallar desta materia em *Inglaterra*, dizendo que alli se admittem os recursos, e que a outro tempo estes são feitos para hum Juri composto de maior numero de Membros, e que

se acaso este declarava, que o primeiro Juri tinha prevaricado, este era condemnado a prisão, suas mulheres e filhos preseguidos, os seus bens inutilizados &c., e tudo assim se praticava; para promover o rancor ao prejuizo, e por em taes circumstancias os Juizes, que para o futuro não prevaricassem; finalmente fallou muito sobre o objecto, concluindo que se devem admittir os recursos, conformando-se quanto possível for, attentas as nossas circumstancias, e costumes, com a *Legislação Inglesa*.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que não tomava a seu cargo fazer de novo a historia dos Jurados, porque além de se haver fallado muitas vezes nesta materia, o Honrado Preopinante o acabava de fazer em seu discurso; mas que sómente trataria a questão, tal e qual o Sr. Presidente a havia proposto, isto he — Deve haver recurso dos Jurados? Qual deve ser este recurso? Para quem ha de ser? — em quanto á primeira proposição, defendeu que devia dar-se este recurso: começou a discorrer sobre a natureza das appellações; mostrando a differença, que ha entre esta qualidade do processo em *Portugal*, e em *Inglaterra*; aqui se appella sim, porém não se conhece então de materias novas, não se reproduzem provas, não se admittem novos embargos; e sómente recae a indagação, para se conhecer, se a declaração foi bem feita, se ha nova querella, ou se he engano, em que laborão os Juizes; e que em qualquer destes casos se reúnem os Jurados, e de novo proferem sentença; produzio outros muitos argumentos, e terminou dizendo, que a sua opinião he que em *Portugal* se organize hum Tribunal semelhante áquelle que ha em *Londres*, pois que he este o unico methodo pelo qual se pôde tornar effectiva a instituição dos Juizes de Facto.

O Sr. *Lino Coutinho* levantou-se, e disse que todas as razões, que até agora se tem expellido contra os Jurados provêm de elles serem homens, e como taes mãos, e prevaricadores; porém mostrou que ellas não são sufficientes, e fallando a este respeito, sustentou que não havia necessidade de hum novo Tribunal, porque desses raros cazos, em que seja permitida a ppelação, esta se faça para o Tribunal Supremo de Justiça; mostrou que não poderão haver mais que dois casos em que dos Juizes de Facto se possa appellar, os quaes consistem, ou em elles não haverem bem classificado a culpa, ou em que comettessem qualquer erro por ignorancia; porém que todas estas cousas devem escrupulosamente ser acanteladas na Lei; que os argumentos expostos pelos Srs. Deputados, que fallão a favor das appellações são fun-

dados na malicia, e nas paixões dos Juizes do Facto, porque elles são homens, e estas qualidades são annexas á sua natureza; mostra porém que podendo o Réo dentre 48 homens escolher 12 para o julgar não he de suppor que se illuda, procurando Juizes que sómente são ignorantes, que sejam affectados de paixões, e incapazes de preencherem os seus fins; concluiu dizendo, se todavia acontecer que o Réo se illuda escolhendo mal, porque em fim o coração humano de tudo he susceptivel, concordo então, que haja appellação, recurso, revista, ou como lhe quizerem chamar, para o Tribunal Supremo; mas unicamente para conhecer das irregularidades do processo, e para mandar formar hum novo Jurado para tomar conhecimento da questão.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

Sendo de urgente necessidade, nas actuaes circumstancias, fazer preencher o Batalhão da Brigada Nacional, e Real da Marinha destacado nesta Corte, com o numero sufficiente de Praças, para o serviço dos Navios de Guerra; E Desejando Promover por todos os meios de moderação, e brandura o recrutamento para o referido Batalhão; Considerando quanto importa á disciplina da Tropa, que esta seja formada de homens voluntarios, bem educados, e com principios de honra: Hei por bem Determinar que todo, e qualquer individuo, que tiver assentado praça voluntariamente, do primeiro do corrente mez em diante, ou houver de assentar até o fim de Outubro proximo futuro, não seja obrigado a servir mais tempo, do que o prazo de tres annos, findo o qual serão imprerivelmente demittidos os que assim o desejarem; devendo para este effeito o Commandante do mencionado Batalhão, no acto de assentarem praça taes voluntarios, entregar-lhes Recalva, ou Cartella, na qual declare, que no prefixo prazo de tres annos, a contar da sua data, não escusos do serviço, na conformidade do que vai disposto no presente Decreto, a fim de que pela simples apresentação daquella Recalva, se lhes verifique immediatamente a baixa, sem dependencia alguma da nova Ordem. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Maio de mil oitocentos e vinte dois. — Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE. — Manoel Antonio Farinha. — Reg. a fol. 152. Secretaria de Estado em 10 de Maio de 1822. — Leonardo Antonio Gonçalves Bastos.

RIO GRANDE.

ARTIGO D'OFFICIO.

Senhor. — A Camara da Villa do Rio Grande do S. Pedro, tendo feito subir á Augusta

Presença de V. A. R. humas supplicas dos Povos da sua representação, implorando o maior beneficio, que podião pertender, e de que mais necessitava todo o Brazil, qual a conservação de V. A. R. neste Reino: a mesma Camara, Real Senhor, penetrada do mais vivo prazer, atado em todos estes Povos pela Heroica Paternal Resolução de V. A. R. no memoravel dia nove de Janeiro deste anno, se dirige agora respeitadamente á Presença Augusta de V. A. R., pela pessoa de Francisco Xavier Ferreira, hum dos Membros do Governo desta Provincia, e Deputado d'elle, a quem para isso tem constituido Procurador, a apresentar a V. A. R. os mais puros votos de gratidão por beneficio tão assignalado, quanto he sem duvida que da Conservação de V. A. R. no Reino do Brazil depende a tranquillidade e segurança delle, e mesmo a integridade da Nação.

Digne-se pois V. A. R. acolher taes votos emquanto com estes Povos ficis continuamos a dirigir ao Ceo, os que devemos ao Todo Poderoso pelo mesmo motivo, e para que preserve, e não cesse, de inspirar a V. A. R. como havemos mister. Rio Grande em Vereança de vinte e quatro de Abril de mil oitocentos vinte e dois annos. — Domingos Vieira de Castro, José Vieira Vianna, João Francisco Vieira Braga, José Antonio Gonçalves Cardoso.

PORTO ALEGRE.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — A Camara de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Rio Grande, tendo feito subir á Augusta Presença de Vossa Alteza Real suas supplicas em data do primeiro de Fevereiro do corrente anno, implorando a suspensão da sahida de V. A. R. para Portugal, por exigir assim o estado actual do Brazil, que deve conservar hum ponto central de reunião, exultou com o fiel Povo da mesma Provincia pela certeza da Sagrada Palavra de V. A. R., que annuo ao voto geral dos habitantes do mesmo Brazil, tendo em Sua Alta Consideração as representações do Ilustre Senado da Camara dessa leal Cidade do Rio de Janeiro, á qual tambem se unio o honrado Coronel do Estado Maior ás Ordens do Governo desta Provincia Manoel Carneiro da Silva e Figueira, representando como digno Cidadão, e natural da mesma Provincia, em nome d'ella, e de seus Concedidos iguaes votos, e sentimentos de adhesão a Canza Publica da Nação a El-Rei o Senhor D. João VI., á V. A. R. Seu Lugar Tenente, e Regente deste Reino, e sua Real Familia.

Nossos corações, Senhor, saltarão dentro em nossos peitos novamente de jubilo e respeito, ao ler a representação por aquelle benemerito Cidadão elevada á Presença de Vossa Alteza Real, a qual com a mais cordial fidelidade renovamos ante Vossa Alteza Real, e offerecemos os mais respeitosos parabens, e verdadeiros sentimentos de patriotismo á Vossa Alteza Real por humas tão magnanimas acções, dignas

de Vossa Alteza Real, com a qual tem adquirido a maior gloria entre os seus Subditos, e o bem dirão as gerações futuras, e as Nações servirão de admiração, e exemplo.

Digne-se Vossa Alteza Real aceitar esta homenagem de seus fieis Subditos, e tomar em Sua Consideração a opinião publica, com que foi installado o Governo Provisorio desta Provincia no dia vinte e dois de Fevereiro, expressada no Memorial, que esta Camara tem a honra de appresentar por *Francisco Xavier Ferreira*, hum dos Membros do mesmo Governo Provisorio.

A Pessoa Augusta de Vossa Alteza Real Guarde Deos muitos annos, como havemos mister.

Porto Alegre em Camara de dezoito de Março de mil oitocentos vinte e dois annos. — O Juiz de Fora Presidente Cetano Xavier Pereira de Brito — João Thomaz de Miranda — Custodio de Almeida Castro — Martinho José Affonso Pereira — José Antonio de Souza Leal.

Senhor. — Na Augusta Presença de Vossa Alteza Real se ha de appresentar *Francisco Xavier Ferreira*, Membro deste Governo, que, na qualidade de nosso Deputado, e órgão destes fieis habitantes, vai respeitosa e annunciar a Vossa Alteza, não só os successos que precederão a nossa installação, já levada a Vossa Alteza em nosso Officio de 12 do corrente mez, como desenrolar perante Vossa Alteza a copia fiel dos caracteres de hum novo enthusiasmo, com que estes Povos supplicão, que o Principe Regente deste Reino os não deixe em orfandade e abandono: annuindo Vossa Alteza, grangea columnas experimentadas para seu Augusto Throno, consolida seu respeitoso affecto, e grava em seus corações hum reconhecimento eterno. Nós, e estes Povos não fazemos mais que adhirir á causa do *Brasil*; e identificando-nos á Provincia de *S. Paulo*, e a outras seguidoras do mesmo justo Pavilhão, defendemos a Dignidade de hum Principe, e salvamos a honra e integridade da nossa Patria, que tambem he a Patria de Vossa Alteza: isto até que o Soberano Congresso, reunido, e ouvindo todos os nossos Deputados, melhor Decrete.

O mesmo Deputado leva para fazer chegar ao Augusto Conhecimento de Vossa Alteza os votos com que fielmente se declara em nome dos Povos do seu Districto a Camara da Villa de *Rio Pardo*, cujos sentimentos de seus leaes corações parecem merecer a Approvação de Vossa Alteza.

Rogamos a Vossa Alteza haja de escutar o Deputado, que temos a honra de enviar, authorisado para nos representar, e propor a Vossa Alteza assumptos tendentes ao melhoramento desta Provincia. Como segundo Deputado vai o Major do Estado Maior do Exercito *José Joaquim Machado*, a quem outorgamos faculdades de supprir o primeiro no caso de impedimento.

Deos Guarde a Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real como havemos mister. Palacio do Governo em *Porto Alegre* 15 de Março de 1822. — João Carlos de Saldanha, Presidente; Manoel Rinalde Marques, Secretario; José Ignacia da Silva, Secretario; Felis José de Mattos

Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Baicellar; Francisco Xavier Ferreira.

RIO PARDO.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Real Senhor. — A Camara da Villa do *Rio Pardo*, tendo particular noticia do regresso de V. A. R. para a antiga Séde da Monarquia *Portuguesa*, ouviu com maior prazer o Termo de Vereança do Senado da Camara do *Rio de Janeiro*, e propugnar o Reino do *Brasil*, pelos seus direitos, e firme nas suas resoluções, contra todos os erros, que possam impeter as paixões humanas.

Esta mesma Camara convoca o seu Povo, manifestando-lhes os briosos feitos dos seus Irmãos, exigindo qual os seus sentimentos, e todos a huma voz responderão que nelles existia e existirá sempre iguaes sentimentos aos dos bons *Portuguezes do Rio de Janeiro, S. Paulo, e Minas Geraes*, e que por aquelles votos, que ora haviam unanimes aos que concentrarão ha muito nos seus corações, estão promptos a sustentar com aquelle vigor que sella o caracter *Portuguez*.

Resta agora os nossos agradecimentos á Pessoa de V. A. R., que attende a justiça com que declamamos contra o Decreto do 1.º de Outubro do anno passado, fundado nas ruinas do *Brasil* e dos seus habitantes, que finda se abraza nos desejos ardentes de permanecerem unidos com *Portugal*, mas magoados do desprezo da sua indiferença, contra hum País que tem feito resplandecer aquelle Reino, que o sustenta magestoso pelas suas riquezas, e lisonjeiro com as idéas futuras do que pôde ser o *Brasil* no Quadro do Mundo.

Esta breve exposição desta Camara e seu Povo já foi manifestada a V. A. R. pelo órgão de hum Cidadão o Coronel *Manoel Carneiro de Silva e Fontoura*, cuja conducta approvamos em toda a extensão do seu desenvolvimento, accrescentando ainda mais que nós seremos perpetuos nos votos de adhesão á causa do *Brasil*, e pela unidade de enthusiasmo e conducta, seremos fieis e promptos a derramar todo nosso sangue pela Sagrada Pessoa de V. A. R., como unico Objecto da nossa completa felicidade; e finalmente affectos e obedientes á legislação de *Portugal* quando se trate com todos os foros reciproca mente, o heroico, valente, e rico Povo do *Brasil*.

Rio Pardo em Vereança de 9 de Março de 1822. — Manoel Pereira de Carvalho, Manoel Thomaz do Nascimento, Joaquim Pedro Salgado, Francisco Pinto Porto, Manoel Alves de Oliveira.

Aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e vinte dois nesta Villa do *Rio Pardo* da Provincia do *Rio Grande de S. Pedro No Sul*, nas casas da Camara da mesma Villa onde se achavão reunidos, o Doutor Juiz de Fora Presidente, e mais Officiaes da mesma Camara, assim como tambem os Cidadãos de todas as paróquias, que alli forão presentes em consequencia

do Edital que esta Camara mandou publicar em todo o Termo de sua jurisdicção, em data de vinte do mez proximo passado, e attendendo a varias representações, que-lhe forão presentes por alguns Cidadãos, as quaes se dirigião a representarem a esta Camara, que levasse á Consideração de S. A. R., que desejavão suspender a Sua Sahida para *Lisboa*, pois que assim o exigião as actuaes circumstancias em que se achava este Reino do *Brazil*, ameaçaõ de imminente perigo pelos partidos que fomentavão para huma independencia absoluta, da qual se originaria necessariamente huma anarquia, que supomos tão infallivel, como digna do nosso temor: até que o Suberano Congresso da Nação mais bem informado das nossas actuaes circumstancias, preste a este Reino prompto remedio para o salvar dos malles que infallivelmente o expunha na retirada de S. A. R. para a antiga Séde do Monarquia. E tendo esta Camara mandado proceder a Editaes no referido dia 20 do mez passado, determinando se reunisse o Povo no dia dois do corrente, para se proceder á dita consulta: a vinte e sete do mesmo mez teve a grande satisfação de receber hum Officio dirigido pelo Excellentissimo Governador desta Capitania *João Carlos de Saldanha*, transmittindo-lhe a copia do Aviso que S. A. R. Foi Servido Mandar Expedir pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em data de desesete de Janeiro do corrente, accompanhado do Termo de Vereança da Camara da Cidade do *Rio de Janeiro* em data de nove do mesmo mez; falla do Juiz de Fóra e Presidente do mesmo Senado; e a representação que o Coronel *Manoel Carneiro da Silva e Fontoura* em nome desta Provincia, e junto com o Senado da mesma Cidade levou á Presença de S. A. R. em cujo Termo de Vereança, se vê a Real Resolução que S. A. R. foi Servido tomar, de não sair para *Lisboa* atento ás representações daquella Camara e Povo, e de outras Provincias. E sendo tudo lido aos Cidadãos que se achavão presentes, receberam tão feliz noticia com as mais distinctas de-

monstrações de prazer e contentamento; e logo por elles nos foi requerido que levassemos a Augusta Presença de S. A. R. os mais puros e sinceros votos do seu agradecimento, e que elles estavão tão certos no Amor e Sentimentos que ornavão o Real Coração de S. A. R. para com o seu Povo, como firmes em derramar a ultima gota de sangue para sustentarem a Sua Alta Dignidade com todo o Explendor e decencia devida a hum Principe que tanto se mostra digno em atender aos vexames de hum Povo, que sempre conheceu os seus deveres para com os seus legitimos Soberanos. Da mesma fôrma nos foi dito pelos mesmos Cidadãos abaixo assignados, que elles aprovão em toda a sua extenção, a representação que o benemerito filho desta Provincia o Coronel *Manoel Carneiro da Silva e Fontoura* tinha feito em nome desta mesma Provincia, que esta será a vontade geral de todos os Cidadãos, os quaes protestavão com toda a firmeza que ensera o Nome *Portuguez*, guardar, e defender, por ser tudo conforme aos interesses, e felicidade geral desta Provincia, e que isto mesmo requerião se escrevesse. E de tudo para constar se mandou lavrar este Termo que todos os sobreditos assignarão, e os Cidadãos abaixo assignados. E eu *Feliciano José Coelho*, Escrivão da Camara que o escrevi. — *José Maria de Sales Gagneiro de Mendonça Peçanha* — *Manoel Pereira de Carvalho* — *Joaquim Pedro Salgado* — *Francisco Pinto Porto* — *Manoel Alves de Oliveira*. — Depois do que se seguiu as assignaturas do Povo que se ajuntou para este acto. He verdade o referido a cujo Termo de Vereança me reporto, em té do que e em observancia do Acordão de Vereança do nove de Março de mil oitocentos e vinte e dois, passei a presente, e com o theor do mesmo este escrevi, conferi, assignei, e concertei nesta sobredita Villa de *N. S. do Rozario do Rio Pardo* da Provincia de *S. Pedro*, eu *Feliciano José Coelho*, Escrivão da Camara que o escrevi, assignei, e concertei — *Feliciano José Coelho* — conferido por mim mesmo — *Feliciano José Coelho*.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 18 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 19 dito. — *Portsmouth* por *Tenerife*; 49 dias; *F. Ing. Andromache*, Com. *Nourse*. — *Campos*; 12 dias; *S. S. Luiz Gonzaga*, M. *Antonio Moreira da Costa*, C. a *D. Firmina de Lima*, assucar e agoardente.

SAHIDAS.

Dia 18 do corrente. — *Rio Grande*; *B. Aguiar Volante*, M. *Antonio Ignacio Pereira*, lastro. — *Campos*; *L. Viva Maria*, M. *Manoel Alves Roza*, carne seca e farinha de trigo — Dito, *L. Santa Rita*, M. *José Dias dos Santos*, vinho. — Dito, *L. Guia*, M. *Eduardo José da Camara*,

vinho. — *Rio Grande*; *S. Felicidade*, M. *Joaquim José da Silva Rocha*, sal, fazendas e escravos. — *Santa Catharina*; *B. Providencia*, M. *Antonio José Sumar*, escravos. — *Macahé*; *L. Conceição e S. Francisco*, M. *João Antonio dos Santos*, lastro. — *Rio d'Ostras*; *L. Senhora da Luz*, M. *Manoel de Freitas*, lastro. — *Macahé*; *L. Boa fe*, M. *Joaquim Pereira da Silva*, lastro. — *Guaratiba*; *L. Senhora do Cabo*, M. *Ignacio Cardozo*, carne seca. — *Ilha Grande*; *L. S. José*, M. *Manoel Lopes da Silva*, vinho, carne seca e farinha de trigo.

Dia 19 dito. — *Falmouth* pela *Bahia e Pernambuco*; *P. Ing. Walsingham*, Com. *John Bullock*. — *Stockholm* pela *Bahia*; *B. Suec. Serine*, M. *Andreas Ek*, caffè e couro. — *Rio Grande* por *Santa Catharina*; *S. Flora*, M. *Francisco José Pacheco*, lastro.